



# **RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE 2011/2012**

**DE 1 DE JULHO DE 2011 A 30 DE JUNHO DE 2012**

**SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD**

(Sociedade Aberta)

Capital Social: 115.000.000 euros

Capital Próprio individual a 30 de Junho de 2011: 131.922 euros

Capital Próprio consolidado a 30 de Junho de 2011: 2.449.869 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Número de Matrícula e Identificação de Pessoa Colectiva: 504 882 066

**Serviços Administrativos:**

Avenida General Norton de Matos

Estádio do Sport Lisboa e Benfica

1500-313 Lisboa – Portugal

Telefone: (+351) 21 721 95 00

Fax: (+351) 21 721 95 46

## **ÍNDICE DO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE**

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO 0 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO	4
CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA GERAL	11
CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	15
CAPÍTULO III – INFORMAÇÃO	34

## RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

### Introdução

A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (“Benfica SAD” ou “Sociedade”) é uma sociedade emitente de acções que se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado da NYSE Euronext Lisbon (denominado Eurolist by Euronext Lisbon), sendo-lhe, por esse motivo, aplicáveis as recomendações em matéria de governo societário constantes do “Código de Governo das Sociedades”, o qual consiste num acervo de recomendações sobre *corporate governance* aprovado pela CMVM em Janeiro de 2010. O texto deste código encontra-se disponível ao público no sítio de internet da CMVM, em “www.cmvm.pt”.

### Capítulo 0 – Declaração de Cumprimento

#### 0.1 Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos do governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar

Os textos dos códigos de governo das sociedades encontram-se disponíveis no sítio de internet da sociedade, em “www.slbenfica.pt” e foram igualmente tornados públicos através do sítio de internet da CMVM.

#### 0.2 Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adoptadas e não adoptadas

Na tabela que se segue encontram-se discriminadas as recomendações da CMVM em matéria de *corporate governance* vertidas no referido Código de Governo das Sociedades, identificando-se a sua adopção integral, ou não, pela Benfica SAD, bem como o local em que pode ser consultada informação mais detalhada sobre a adopção de cada recomendação no presente relatório.

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
<b>I. ASSEMBLEIA GERAL</b>		
<b>I.1 Mesa da Assembleia Geral</b>		
I.1.1.O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Adoptada	I.1
I.1.2 A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Adoptada	I.3
<b>I.2 Participação na Assembleia</b>		
I.2.1. A antecedência imposta para a recepção, pela Mesa da Assembleia Geral, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a cinco dias úteis.	Não aplicável	I.4
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.	Não aplicável	I.5
<b>I.3 Voto e exercício do direito de voto</b>		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónico.	Adoptada	I.9 a I.12

<b>Recomendação CMVM</b>	<b>Cumprimento</b>	<b>Descrição no Relatório</b>
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.	Adoptada	I.9 e I.11
I.3.3 As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham acções que não confirmam o direito de voto; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.	Adoptada	I.6 e I.7
<b>I.4 Quórum e deliberações</b>		
As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adoptada	I.8
<b>I.5 Actas e informação sobre deliberações adoptadas</b>		
Extractos de actas das reuniões da assembleia geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizadas aos accionistas no sítio da internet da sociedade no prazo de cinco dias após a realização da assembleia geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio de internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Não adoptada	I.13 e I.14
<b>I.6 Medidas relativas ao controlo das sociedades</b>		
I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outro accionista, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adoptada	I.19
I.6.2 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adoptada	I.20
<b>II. ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>		
<b>II.1 Temas gerais</b>		
<b>II.1.1 Estrutura e competência</b>		
II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o governo da sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Adoptada	II.1

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
<p>II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: (i) Fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos; (ii) Identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos; (iii) Análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; (iv) Gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; (v) Mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia; (vi) Adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; (vii) Avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias.</p>	Não adoptada	II.4
<p>II.1.1.3 O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.</p>	Não adoptada	II.4
<p>II.1.1.4 As sociedades devem, no relatório anual sobre o governo da sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade; ii) descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.</p>	Adoptada	II.5
<p>II.1.1.5 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio de internet da sociedade.</p>	Não adoptada	II.8
<b>II.1.2 Incompatibilidades e independência</b>		
<p>II.1.2.1 O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.</p>	Não adoptada	II.11
<p>II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.</p>	Não adoptada	II.11
<p>II.1.2.3 A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente o administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.</p>	Não adoptada	II.11
<b>II.1.3 Elegibilidade e nomeação</b>		
<p>II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.</p>	Adoptada	II.14 e II.15
<p>II.1.3.2 O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.</p>	Não adoptada	II.11

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
<b>II.1.4 Política de comunicação de irregularidades</b>		
II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Não adoptada	II.25
II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo da sociedade.	Não adoptada	II.25
<b>II.1.5 Remunerações</b>		
II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma: (i) A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação depende de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa; (ii) A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes; (iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período; (iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade; (v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções; (vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos; (vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador; (viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.	Não adoptada	II.20

Recomendação CMVM	Cumprimento	Descrição no Relatório
II.1.5.2 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.	Não adoptada	II.22
II.1.5.3 A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.	Não adoptada	II.22
II.1.5.4 Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuições de acções, e/ou de opções de aquisições de acções ou com base nas variações do preço das acções, membros dos órgãos de administração e fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para a avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.	Não aplicável	II.23
II.1.5.6 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais de accionistas.	Adoptada	I.15
II.1.5.7 Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o governo da sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.	Adoptada	II.23
<b>II.2 Conselho de Administração</b>		
II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Não aplicável	II.2
II.2.2 O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais	Adoptada	II.3
II.2.3 Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.	Não adoptada	II.11

<b>Recomendação CMVM</b>	<b>Cumprimento</b>	<b>Descrição no Relatório</b>
II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Não adoptada	II.11
II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no conselho de administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Não adoptada	II.7
<b>II.3 Administrador Delegado, Comissão Executiva e Conselho de Administração Executivo</b>		
II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adoptada	II.11
II.3.2 O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não adoptada	II.2
II.3.3 O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões	Não aplicável	II.2
<b>II.4 Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras, Comissão de Auditoria e Conselho Fiscal</b>		
II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não aplicável	II.2
II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio de internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Adoptada	III.14
II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	III.14
II.4.4 O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	Não adoptada	II.14
II.4.5 O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adoptada	II.14

<b>Recomendação CMVM</b>	<b>Cumprimento</b>	<b>Descrição no Relatório</b>
II.4.6 Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i> ) devem reportar funcionalmente à comissão de auditoria, ao conselho geral e de supervisão ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao conselho fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Não adoptada	II.4
<b>II.5 Comissões Especializadas</b>		
II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho das funções de administrador.	Não aplicável	II.26
II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Adoptada	II.21
II.5.3 Não deve ser contratada para apoiar a comissão de remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do conselho de administração da sociedade ou que tenha relação actual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Adoptada	II.21
II.5.4 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.	Adoptada	II.21
<b>III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA</b>		
<b>III.1 Deveres gerais de informação</b>		
III.1.1 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Adoptada	III.15
III.1.2 A seguinte informação disponível no sítio de internet da sociedade deve ser divulgada em inglês: (a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; (b) Estatutos; (c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; (d) Gabinete de apoio ao investidor, respectivas funções e meios de acesso; (e) Documentos de prestação de contas; (f) Calendário semestral de eventos societários; (g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral; (h) Convocatórias para a realização de assembleia geral	Não adoptada	III.15

<b>Recomendação CMVM</b>	<b>Cumprimento</b>	<b>Descrição no Relatório</b>
III.1.3 As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adoptada	III.17
III.1.4 O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remuneração, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Não adoptada	II.4
III.1.5 A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços - que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o governo da sociedade - eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Não adoptada	III.16
<b>IV. CONFLITOS DE INTERESSES</b>		
<b>IV.1 Relações com accionistas</b>		
IV.1.1 Os negócios da sociedades com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adoptada	III.12
IV.1.2 Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Não adoptada	III.13

Tendo em consideração o acima descrito, a Benfica SAD declara adoptar as recomendações emitidas pela CMVM em matéria de governo societário e que constam do mencionado código, com excepção das identificadas na tabela supra, as quais não são cumpridas pelas razões que se prestam nos pontos do Relatório indicados na mesma tabela.

## **Capítulo I – Assembleia Geral**

### **I.1 Identificação dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

No exercício de 2011/2012, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade teve a seguinte composição:

José António dos Reis Martinez	Presidente
Vitor Manuel Carvalho Neves	Vice-Presidente
Virgílio Duque Vieira	Secretário

A Sociedade disponibiliza ao Presidente da Mesa da Assembleia todos os meios necessários para que este possa convocar, preparar e realizar as Assembleias Gerais de forma independente e eficiente. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poder requerer, sempre que assim o pretender, para apoio ao

exercício da sua função a colaboração da estrutura de recursos humanos e logísticos, nomeadamente o apoio da Secretaria Geral da Sociedade.

## **I.2 Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos**

Os membros da Mesa da Assembleia foram eleitos, em Assembleia Geral realizada a 3 de Novembro de 2006, para o triénio então em curso (2006/2009), sendo a sua data de primeira designação e de termo de mandato conforme se indica de seguida:

	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
José António dos Reis Martinez	03/11/2006	30/06/2012
Vitor Manuel Carvalho Neves	03/11/2006	30/06/2012
Virgílio Duque Vieira	03/11/2006	30/06/2012

## **I.3 Indicação da remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferirá qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

## **I.4 Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral**

Com a entrada em vigor do artigo 23.º-C do CVM, o bloqueio de acções para assistir e exercer o direito de voto em Assembleia Geral deixou de ser exigível.

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e no contrato de sociedade, designadamente no art. 9º (Participação e Direito de Voto), pelo que «têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da Sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia».

A cada cinquenta acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas na data acima referida. Os accionistas detentores de menor número de acções podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os accionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Nos termos da lei e do contrato de sociedade, para poderem participar na Assembleia deverão os accionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro, onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo nos termos legais os intermediários financeiros enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no dia útil seguinte, informação sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das acções.

## **I.5 Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral**

Com a entrada em vigor do artigo 23.º-C do CVM, o bloqueio das acções para assistir e exercer o direito de voto em Assembleia Geral, em primeira ou segunda sessão (ou outra), deixou de ser exigível, conforme referido no parágrafo anterior.

## **I.6 Número de acções a que corresponde um voto**

Para efeito do exercício do direito de voto, a cada cinquenta acções corresponde um voto.

Considera-se que está assegurada a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, dado que não se verifica nenhuma das situações previstas para o não cumprimento da mesma.

**I.7 Indicação de regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um accionista ou por accionistas com ele relacionados**

Não existem quaisquer regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.

**I.8 Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial**

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais, à excepção do previsto no artigo 12º dos Estatutos da Sociedade, em que a Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, se não estiverem presentes a totalidade das acções da categoria A, as quais são subscritas directamente pelo Sport Lisboa e Benfica.

Contudo, tendo em consideração que esses direitos especiais inerentes às acções subscritas pelo Clube decorrem directamente do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas, a Sociedade entende que a recomendação I.4 é adoptada pela Benfica SAD.

**I.9 Regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência**

Os accionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, nos termos e condições expressos na convocatória para a Assembleia Geral.

Para o exercício do direito de voto por correspondência, estão ao dispor dos accionistas na sede social e no sítio de internet da Sociedade, a partir da data de publicação da convocatória da Assembleia Geral, os impressos (boletins de voto) necessários ao exercício do referido voto.

Os accionistas que pretendam exercer o direito de voto por correspondência deverão enviar carta registada em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (Sociedade Aberta), até ao terceiro dia útil anterior à Assembleia (inclusive).

A referida carta registada deve obrigatoriamente conter a menção “voto por correspondência” e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados:

- As declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em sobrescrito fechado e sem qualquer identificação do remetente;
- Carta assinada pelo accionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante;
- O documento certificativo da titularidade das acções emitido pela instituição de crédito junto da qual as mesmas se encontrem registadas.

Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto. A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.

O escrutínio dos votos por correspondência é feito pela Mesa da Assembleia Geral, somando tais votos aos expressos no decurso da Assembleia e considerando-os, se tal for expressamente requerido, para efeitos de agrupamento.

**I.10 Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência**

A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD disponibiliza, na sua sede social e através do seu sítio de internet, o modelo para o exercício do direito de voto por correspondência nas Assembleias Gerais.

**I.11 Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral**

Os Estatutos da Sociedade prevêm um prazo de três dias úteis entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral (inclusive).

**I.12 Exercício do direito de voto por meios electrónicos**

O exercício do direito de voto por meios electrónicos está previsto nos estatutos da Sociedade. Contudo, não é possível o exercício do direito de voto por meios electrónicos, uma vez que não se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respectiva segurança e fiabilidade.

**I.13 Possibilidade de os accionistas acederem aos extractos das actas das Assembleias Gerais no sítio de internet da Sociedade nos cinco dias após a realização da Assembleia Geral**

Com a entrada em vigor do artigo 23.º-D do Código dos Valores Mobiliários, a divulgação das actas das Assembleias Gerais, no sítio de internet da Sociedade, deverá ser feita no prazo de quinze dias da realização da Assembleia Geral, pelo que a presente recomendação deixou de ser aplicável na parte que se refere ao prazo de divulgação.

A Sociedade divulga no seu sítio de internet as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais.

**I.14 Existência de um acervo histórico, no sítio de internet da Sociedade, com as deliberações tomadas em reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes**

As actas das assembleias gerais com as deliberações tomadas em reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações não são disponibilizados no sítio de internet.

Contudo, a Sociedade divulga no seu sítio de internet e no da CMVM como informação privilegiada as deliberações tomadas em reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade no próprio dia em que as mesmas são realizadas, mantendo um acervo histórico dessa informação.

**I.15 Indicação dos representantes da comissão de remunerações presentes nas Assembleias Gerais**

Nas Assembleias Gerais estão sempre presentes, no mínimo, um dos membros que compõe a comissão de remunerações.

**I.16 Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da Sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração**

Na Assembleia Geral Ordinária Anual para aprovação do Relatório e Contas da Benfica SAD, habitualmente realizada em Novembro, é colocada à discussão e apreciada uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Adicionalmente, essa mesma Assembleia Geral inclui um ponto da Ordem de Trabalhos que permite proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

**I.17 Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248º-B do CVM, bem como sobre os elementos dispensados à Assembleia Geral com vista a uma avaliação correcta desses planos**

Não existem quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis que consistam na atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços das acções.

**I.18 Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiam os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248º-B do CVM**

Não existem quaisquer planos de pensões ou reforma de que beneficiam os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248º-B do CVM.

**I.19 Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da Assembleia Geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas**

Os Estatutos da Sociedade não incluem nenhuma norma que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

**I.20 Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração**

A Sociedade não adoptou medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

**I.21 Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais**

Não existem acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

**I.22 Acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade**

Não existem quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

## **Capítulo II – Órgãos de Administração e Fiscalização**

### **II.1 Identificação e composição dos órgãos da Sociedade**

Para além da Assembleia Geral, cuja composição já foi indicada em I.1, a Sociedade tem como órgãos sociais o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, tendo, portanto, adoptado, dentro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, o modelo monista.

A Sociedade considera que o actual modelo de sociedade adoptado é adequado à sua estrutura, não tendo deparado com constrangimento ao seu funcionamento.

De acordo com este modelo, o Conselho de Administração é o órgão societário encarregue da gestão da Sociedade cujos membros são nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

A fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas.

### **Conselho de Administração**

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral, e terão o mandato de três exercícios, renovável por uma ou mais vezes. Os membros são eleitos em Assembleia Geral, à excepção de um dos membros do Conselho de Administração, que será designado pelo accionista titular das acções da categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.

A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD tem um Conselho de Administração composto por cinco membros, sendo todos considerados administradores executivos.

Estão actualmente em funções os seguintes membros do Conselho de Administração para o mandato compreendido entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2012:

Luís Filipe Ferreira Vieira	Presidente
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Vice-Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
Rui Manuel César Costa	Vogal
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva	Vogal

### **Conselho Fiscal**

Nos termos dos artigos 19.º e 20.º dos Estatutos, a fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral e reelegíveis nos termos da lei.

Estão actualmente em funções os seguintes membros do Conselho de Fiscal para o mandato compreendido entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2012:

Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Presidente
Nuno Afonso Henriques dos Santos	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal
José Alberto Coelho Vieira <sup>1</sup>	Suplente

Dado que todos os membros do Conselho de Administração são executivos, os titulares de outros órgãos sociais, nomeadamente do Conselho Fiscal, desempenham um papel sucedâneo ao dos administradores não executivos, dado que as suas competências de fiscalização são exercidas de facto, através do acompanhamento e avaliação contínua da gestão da Sociedade. Adicionalmente, o Conselho Fiscal acompanha a actividade desenvolvida pelo Revisor Oficial de Contas.

### **Revisor Oficial de Contas**

O actual Revisor Oficial de Contas da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD é a KPMG & Associados, SROC, SA representada por João Paulo da Silva Pratas<sup>2</sup>, tendo sido eleita para o mandato compreendido entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2012.

<sup>1</sup> Eleito a 29 de Novembro de 2010 em Assembleia Geral da Sociedade

<sup>2</sup> Passou a ser representada por João Paulo da Silva Pratas, ROC n.º 965 em substituição de João Albino Cordeiro Augusto, ROC n.º 632 com efeitos a partir de 1 de Março de 2011

## II.2 Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade

Face a reduzida dimensão do Conselho de Administração e às funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, não existem outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

A Sociedade não constituiu quaisquer comissões de ética, de avaliação de estrutura ou de governo societários.

## II.3 Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis

A repartição de funções pelos vários departamentos da Sociedade no quadro do processo de decisão empresarial é baseada no seguinte organograma funcional da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD que esteve em vigor no exercício em análise:



### **Pelouros dos membros do Conselho de Administração**

Os pelouros dos membros do Conselho de Administração são distribuídos da seguinte forma:

Luís Filipe Ferreira Vieira	Coordenação do Conselho de Administração
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Supervisão Geral
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Comercial e Marketing, Financeiro, Infra-estruturas, Sistemas de Informação e Recursos Humanos
Rui Manuel César Costa	Futebol
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva	Relações Institucionais

O pelouro financeiro passou a ser da responsabilidade do administrador Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira desde 19 de Novembro de 2009.

Nos termos do disposto no artigo 407º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, as matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- e) Mudança de sede e aumentos de capital;
- f) Deliberação sobre projectos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade

#### **II.4 Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira**

O sistema de controlo de riscos implementado na Sociedade consiste essencialmente no planeamento da actividade desenvolvida pela mesma, na sua avaliação periódica, nomeadamente através do controlo financeiro e operacional, bem como na identificação e monitorização permanente de todos os riscos que possam afectar a Sociedade. Este processo é desempenhado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de excepção identificadas, que centraliza toda a informação, analisa e adopta as medidas consideradas necessárias para mitigar os riscos.

Adicionalmente e no âmbito da competência das suas funções, o Conselho Fiscal possui um conjunto de atribuições a nível de fiscalização, nomeadamente no que se refere à eficácia do sistema de gestão de riscos.

As funções de revisão oficial de contas e auditoria externa são realizadas pela empresa KPMG & Associados, SROC, SA, sendo uma das suas competências a verificação da eficácia dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

A unidade de controlo de gestão, que está integrada na Direcção Financeira, efectua um controlo permanente sobre as diversas áreas de actividade com o objectivo de reportar informação de gestão ao Conselho de Administração. Essa unidade é responsável pela elaboração do orçamento, pelo controlo e reporte de desvios face aos valores reais, pela identificação e reporte de riscos ligados à actividade da Benfica SAD.

Tendo em consideração a estrutura da Sociedade, o Conselho de Administração considera que o sistema interno de controlo implementado é suficiente para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da Benfica SAD, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.

## **II.5 Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a Sociedade se expõe no exercício da actividade**

O Conselho de Administração tem a responsabilidade pela definição e controlo das políticas de gestão de risco da Benfica SAD. Estas políticas foram determinadas com o intuito de identificar e analisar os riscos que a Benfica SAD enfrenta, para definir limites de risco e controlos adequados e para monitorizar a evolução desses riscos. As políticas e sistemas de gestão de risco são revistas de forma regular para que mantenham aderentes à realidade das condições dos mercados e às actividades da Benfica SAD.

O Conselho de Administração considera que a Benfica SAD se encontra exposta aos riscos normais do mercado onde opera. Assim os riscos a que a Sociedade considera estar exposta são: o risco desportivo, risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

### **Risco desportivo**

O risco desportivo é o risco de que alterações nos preços dos mercados, nomeadamente a nível de transferências de direitos de jogadores, possam afectar os resultados da Sociedade e a sua posição financeira.

A nível de exposição a riscos relativos a transferência dos direitos dos jogadores, a Benfica SAD pode ser afectada por variações nas tendências do mercado de transferências, nomeadamente pela procura de futebolistas com determinadas características, pela performance desportiva e disciplinar desses jogadores, pela existência de lesões graves ou outras situações que originam a desvalorização dos mesmos, bem como por factores que determinem a desvinculação antecipada da Benfica SAD, tais como a aplicação de determinados Regulamentos da FIFA na fase terminal dos contratos de trabalho desportivo (Lei Webster).

Existem mecanismos e procedimentos implementados pela Sociedade com o intuito de gerir estes riscos a que se encontra exposta, nomeadamente:

- Acompanhamento do mercado de transferências e da sua evolução, de forma a identificar oportunidades e ameaças para a Sociedade;
- Definição de uma estratégia a médio prazo relativamente aos investimentos e desinvestimentos a realizar;
- Monitorização das datas de término dos contratos de trabalho desportivos, de forma a gerir o processo de renovações e mitigar a possibilidade de ocorrerem rescisões com justa causa;
- Aposta na criação das melhores condições desportivas e médicas possíveis para que os seus profissionais possam desenvolver a sua actividade e evoluir de forma positiva.

### **Risco de mercado**

O risco de mercado é o risco de que alterações nos preços dos mercados, nomeadamente a nível de câmbios de moedas estrangeiras, de taxas de juro ou a evolução das bolsas de valores, possam afectar os resultados da Sociedade e a sua posição financeira.

A Benfica SAD não se encontra exposta a riscos de mercados de valores mobiliários, nem se encontra particularmente exposta a riscos cambiais, uma vez que as transacções em moeda estrangeira têm sido historicamente reduzidas.

O objectivo nas políticas de gestão de riscos de mercado passa essencialmente pela monitorização da evolução das taxas de juro que influenciam os passivos financeiros remunerados, contratados com base em taxas de juro indexadas à evolução dos mercados.

Adicionalmente, a Benfica SAD decidiu fixar as taxas de juro numa parte dos empréstimos contratados de médio/longo prazo, tendo para tal contratado *swaps* de taxa de juro com objectivo de proceder à cobertura de risco de taxa de juro para diversos empréstimos, definindo um tecto máximo para os encargos financeiros.

Esta evolução das taxas de juro é periodicamente monitorizada pela Direcção Financeira, com objectivo de identificar os principais riscos e determinar várias medidas que permitam que os mesmos sejam mitigados. A informação produzida é analisada pelos órgãos responsáveis pela gestão da Sociedade, que definem a implementação das medidas que considerarem correctas.

### **Risco de crédito**

O risco de crédito resulta da possibilidade de ocorrência de perdas financeiras decorrentes do incumprimento de entidades devedoras relativamente às obrigações contratuais estabelecidas com a Benfica SAD no âmbito da sua actividade. É efectuada uma gestão permanente dos seus saldos em aberto.

A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito prende-se essencialmente com os saldos a receber decorrentes das suas actividades de venda de direitos de atletas, de publicidade e patrocínios e transmissões televisivas e é influenciado pelas características de cada um destes tipos de clientes.

A empresa definiu uma política de crédito segundo a qual cada novo devedor é analisado individualmente do ponto de vista do seu risco de crédito previamente à sua aceitação como cliente. Esta revisão passa por análise de informação externa e, quando disponível, referências de terceiros relativamente à entidade.

No caso dos saldos a receber relacionados com venda de direitos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do Futebol (Federação Portuguesa de Futebol – FPF, Liga Portuguesa de Futebol Profissional – LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre Clubes/SAD's resultantes de transacções de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é, de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento do Clubes/SAD's para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transacções.

No que se refere à tipologia de clientes de publicidade, patrocínios e transmissões televisivas, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

O acompanhamento do perfil de risco de crédito da Benfica SAD, nomeadamente no que se refere à evolução das exposições de crédito e monitorização das perdas por incobabilidade, é efectuada regularmente pela Direcção Financeira.

### **Risco de liquidez**

O risco de liquidez advém da incapacidade potencial de financiar os activos da Benfica SAD ou de satisfazer as responsabilidades contratadas nas respectivas datas de vencimento. A gestão da liquidez encontra-se centralizada na Direcção Financeira e tem como objectivo manter um nível satisfatório de disponibilidades para fazer face às suas necessidades financeiras no curto, médio e longo prazo. Para avaliar a exposição global a este tipo de risco são elaborados relatórios que permitem identificar as rupturas pontuais de tesouraria e accionar os mecanismos tendentes à sua cobertura.

## **II.6 Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital**

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, o qual poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores delegados ou numa comissão executiva (artigo 15º dos Estatutos).

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês, só podendo validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência. Os votos por correspondência serão manifestados e

os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas de dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de euros, fixando as condições das emissões, bem como as formas e prazos para o exercício do direito de preferência dos accionistas (artigo 4º dos Estatutos).

O Conselho de Administração pode, sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Lisboa, e ainda, criar, extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação (artigo 2º dos Estatutos).

#### **II.7 Informação sobre a política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização**

A Sociedade não definiu uma política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, por considerar que as diversas funções têm especificidades que desaconselham a essa rotação. A distribuição dos pelouros é divulgada no presente relatório.

O administrador responsável pelo pelouro financeiro foi alterado em Novembro de 2009.

#### **II.8 Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da Sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e ao número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados**

Os órgãos da Sociedade funcionam de acordo com o estipulado nos Estatutos da Benfica SAD, não existindo qualquer regulamento específico para o efeito. Os Estatutos estão disponíveis no sítio de internet da Sociedade.

Quanto a incompatibilidades, não existe qualquer lista definida internamente pelo órgão de administração nem número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras Sociedades.

É intenção do Conselho de Administração elaborar os regulamentos de funcionamento dos órgãos da Sociedade e disponibilizar no seu sítio da internet.

#### **II.9 Regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização**

O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça e não se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas (artigo 14º dos Estatutos).

Em relação aos membros do órgão de fiscalização da Sociedade, estes são eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, à semelhança do Conselho de Administração.

#### **II.10 Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa**

O número de reuniões dos órgãos de administração e de fiscalização durante o exercício de 2011/2012 foi o seguinte:

Conselho de Administração: 19

Conselho Fiscal: 5

Para cada umas destas reuniões foi lavrada acta que foi assinada pelos presentes.

**II.11 Identificação dos membros do Conselho de Administração e de outras comissões constituídas no seu seio, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminando os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais**

O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD é actualmente composto por cinco membros. No quadro abaixo indicamos composição do Conselho de Administração e a respectiva categoria:

Luís Filipe Ferreira Vieira	Executivo
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Executivo
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Executivo
Rui Manuel César Costa	Executivo
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva	Executivo

Nos termos previstos no artigo 407.º, n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 15.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Benfica SAD.

Tendo em consideração a dimensão e as características específicas da actividade da Benfica SAD, designadamente a exposição mediática, o escrutínio público da gestão e a sensibilidade do negócio, a Sociedade optou por constituir um órgão de administração reduzido e composto exclusivamente por membros executivos, salvaguardando os interesses e a funcionalidade da empresa.

Por outro lado, o Conselho de Administração presta toda a informação sobre os negócios e operações relevantes da actividade da Sociedade aos restantes membros dos órgãos sociais, designadamente ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas, conforme a mesma seja solicitada e dentro dos interesses superiores da Benfica SAD.

**II.12 Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato**

Os membros do Conselho de Administração, que exerceram funções no decorrer do presente exercício, possuem as seguintes qualificações académicas e experiência profissionais, pelo menos, nos últimos cinco anos:

**Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira**

Experiência Profissional:

- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor, SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor Moçambique, SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Inland – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Onlyproperties – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Overbrick – Promoção Imobiliária, SA
- Gerente da Cofibrás – Comércio, Importação e Exportação, Lda
- Presidente do Conselho de Administração da Hiperpneus, SA – até Dezembro de 1999

**Vice-Presidente: Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha**

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Finanças pelo ISCEF em 1973

Experiência Profissional:

- Administrador da Cigil – Construtora, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Vivaris, SGPS, SA
- Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting
- Administrador da Gilmoiva – Imóveis, SA
- Gerente da Sonur – Sociedade de Importações e Exportações, Lda
- Gerente da Sonur Norte – Sociedade Comercial de Climatização, Lda
- Gerente da Duoservice – Assistência Técnica de Climatização, Lda
- Gerente da Duoservice Norte – Assistência Técnica Eletromecânica, Lda
- Gerente da Viabilidade – Gabinete de Estudos Económicos, Lda
- Gerente da Sociedade Agrícola da Quinta de Manjapão, Lda
- Gerente da Cigineg – Imóveis, Lda
- Gerente da Coprax – Comércio e Indústria do Plástico, Lda
- Presidente do Conselho Fiscal da Associação Distrital de Judo de Lisboa

**Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira**

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Informática e Gestão pela Universidade de Paris XI em 1983

Experiência Profissional:

- CEO da Cap Gemini para Espanha e Portugal (2001-2003)
- Administrador Delegado da Cap Gemini Ernest & Young Portugal (1997-2001)
- Administrador Delegado da Geslógica – Grupo SAPEC (1992-1997)
- Administrador Delegado da Unisoft – Grupo Unisys (1988-1992)
- Director de Sistemas de Informação da Locapor (1984-1988)
- Analista na Union Française des Banques – Locabail – até 1984

**Vogal: Rui Manuel César Costa**

Experiência Profissional:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, SA
- Atleta profissional de futebol no Sport Lisboa e Benfica (5 épocas)
- Atleta profissional de futebol no AC Milan (5 épocas)
- Atleta profissional de futebol no ACF Fiorentina (7 épocas)
- Atleta profissional de futebol ao serviço da Seleção Nacional Portuguesa de Futebol (94 Jogos)

**Vogal: Rui Manuel Lobo Gomes da Silva**

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa em 1981

Experiência Profissional:

- Advogado (cédula profissional nº 5.514 do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem de Advogados)
- Fundador e *Senior Partner* da Legalworks – Gomes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, RL
- Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro (XVI Governo Constitucional – 2004-2005)
- Ministro dos Assuntos Parlamentares (XVI Governo Constitucional – 2004)
- Deputado à Assembleia da República na V (1987-1991), VI (1991-1995), VII (1998), VIII (1999-2002), IX (2002-2004) e X (2005-2009) Legislaturas
- Membro da Assembleia Parlamentar da NATO (1991-1995, 1999-2002, 2002-2004 e 2005-2009), Presidente (2002-2004) e Vice-Presidente (2005-2009) da respectiva Delegação Portuguesa, eleito pela Assembleia da República
- Vice-Presidente do PPD/PSD – Partido Social Democrata (2007-2008)
- Membro da Assembleia Municipal de Lisboa (1990-1994 e 2002-2005)
- Membro da Assembleia Municipal de Cascais (1998-2002)
- Auditor do Georgetown Leadership Seminar na Universidade de Georgetown, em Washington DC (2001)
- Membro do Conselho Superior do Ministério Público (1994/1999)
- Docente Universitário
- Auditor do Instituto de Defesa Nacional (Curso de Defesa Nacional – 1987)

A 30 de Junho de 2012, o número de acções representativas do capital social detido por cada um dos membros do Conselho de Administração era a seguinte:

	Nº de acções da Sociedade de que são titulares <sup>3</sup>
Luís Filipe Ferreira Vieira	850.000
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	500
Rui Manuel César Costa	10.000
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva	100

De seguida indicamos a data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um dos membros do Conselho de Administração:

	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
Luís Filipe Ferreira Vieira	16/09/2002	30/06/2012
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	20/04/2004	30/06/2012
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	29/10/2004	30/06/2012
Rui Manuel César Costa	01/07/2008	30/06/2012
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva	19/11/2009	30/06/2012

### **II.13 Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo**

As funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, e que exerceram funções no Conselho de Administração da Benfica SAD no decorrer do presente exercício, são como segue:

**Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira**

Sociedades do Grupo:

- Presidente da Direcção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Comercial – Gestão e Exploração da Marca Benfica, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Gerente da Clínica do SLB, Lda
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica TV, SA
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da Inland – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Verdelago – Sociedade Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Plana – Gestão, Serviços e Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Quinta dos Fidalgos – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da White Walls – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Avanço – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Benagil – Realizações Turísticas, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Cofibrás – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Nextstep – Investimentos Imobiliários, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Imocochão – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Royal Ibéria – Promoção Imobiliária, SA

<sup>3</sup> Informação adicional na lista de participações qualificadas a 30 de Junho de 2012

- Presidente do Conselho de Administração da Keystone – Gestão e Serviços Imobiliários, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Onlyproperties – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Overbrick – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Quinta do Aqueduto – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da SPO – Sociedade de Pneus do Oriente, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor – SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor Moçambique, SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Votion – SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da HighCastle – Promoção Imobiliária e Turismo, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Royal Brick – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Expoland – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Imoascay – Promoção Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Sumaric – Promoção Imobiliária e Turística, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Promovalor – Gestão, Serviços e Consultoria de Gestão, SA
- Gerente da PromoSquare – Promoção Imobiliária, Unipessoal, Lda
- Gerente da HomeStream – Promoção Imobiliária, Lda

**Vice-Presidente: Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha**

Sociedades do Grupo:

- Vice-Presidente da Direcção do Sport Lisboa e Benfica
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica

**Vogal: Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira**

Sociedades do Grupo:

- Director Executivo do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, SA
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Comercial – Gestão e Exploração da Marca Benfica, SA
- Administrador da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Gerente de Clínica do SLB, Lda
- Administrador da Benfica TV, SA
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda
- Representante da Benfica SAD na Comissão de Acompanhamento do Benfica Stars Fund

Outras Sociedades:

- Vogal do Cadin – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil

**Vogal: Rui Manuel César Costa**

Sociedades do Grupo:

- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, SA

**Vogal: Rui Manuel Lobo Gomes da Silva**

Sociedades do Grupo:

- Vice-Presidente da Direcção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, SA
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, SA

Outras Sociedades:

- *Senior Partner* da Legalworks – Gomes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, RL
- Presidente do Conselho Fiscal da WMF – World Monuments Fund, Portugal

As funções exercidas por cada um dos membros do Conselho de Administração, que exerceram funções no decorrer do presente exercício, em órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização nos últimos cinco anos são as seguintes:

**Presidente: Luís Filipe Ferreira Vieira**

- Presidente do Conselho de Administração da HouseLink – Promoção Imobiliária, SA – até 2011
- Presidente do Conselho de Administração da StoneValue – Promoção Imobiliária, SA – até 2011
- Presidente do Conselho de Administração da Probuilders – Promoção Imobiliária, SA – até 2011

**Vice-Presidente: Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha**

- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA – até 2009
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Comercial – Gestão e Exploração da Marca Benfica, SA – até 2009
- Administrador da Benfica TV, SA – até 2009
- Administrador da Cigil – Construtora, SA – até 2009
- Administrador da Gilmova – Imóveis, SA – até 2009
- Gerente da Cigineg – Imóveis, Lda – até 2009
- Gerente da Coprax – Comércio e Indústria do Plástico, Lda – até 2009
- Presidente do Conselho de Administração da Vivaris, SGPS, SA – até 2011
- Presidente do Conselho de Administração da Quinta Turcifal, SA – até 2011
- Gerente da Sonur – Sociedade de Importações e Exportações, Lda – até 2011
- Gerente da Duoservice – Assistência Técnica de Climatização, Lda – até 2011
- Gerente da Viabilidade – Gabinete de Estudos Económicos, Lda – até 2011

## **II.14 Identificação dos membros do Conselho Fiscal, discriminando-se os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais**

O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

Rui António Gomes do Nascimento Barreira	Presidente
Nuno Afonso Henriques dos Santos	Vogal
Gualter das Neves Godinho	Vogal
José Alberto Coelho Vieira	Suplente

O Conselho Fiscal dispõe dos poderes e encontra-se sujeito aos deveres estabelecidos na lei, competindo-lhe em especial:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade,
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma concreta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;

- Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e zelar para que sejam asseguradas, no seio da sociedade, as condições adequadas ao exercício da actividade do revisor oficial de contas;
- Agir como interlocutor da sociedade perante o revisor oficial de contas, e ser o primeiro destinatário dos relatórios por este realizados;
- Proceder à avaliação anual da actividade desempenhada pelo revisor oficial de contas e auditor externo, propondo a sua destituição à assembleia geral, sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

Os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

#### **II.15 Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato**

Os membros do Conselho Fiscal, que exerceram funções no decorrer do presente exercício, possuem as seguintes qualificações académicas e experiência profissionais, pelo menos, nos últimos cinco anos:

**Presidente: Rui António Gomes do Nascimento Barreira**

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional:

- Advogado e Jurisconsulto
- Membro do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Membro do Conselho Fiscal da Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Professor convidado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

**Vogal: Nuno Afonso Henriques dos Santos**

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (actual ISEG)

Experiência Profissional:

- Director Financeiro da Diamang – Companhia de Diamantes de Angola, SA
- Director Financeiro da SPE – Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, SA
- Administrador da DIAGAL – Companhia Portuguesa de Diamantes, SA
- Administrador da EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, SA
- Administrador da SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, SA

- Membro do Conselho Fiscal da Turistrela, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Brifina, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Minargol, SA
- Membro do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica

**Vogal: Gualter das Neves Godinho**

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Experiência Profissional:

- Revisor Oficial de Contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 494 desde 1981
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Curtumes Ibéria, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Estereofoto – Geoengenharia, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Geometral – Técnicas de Medição e Informática, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Mogal – Investimentos Turísticos, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Pateiros – Compra, Venda e Gestão de Imóveis, SA
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas na Framaurana – Imobiliária, SA
- Revisor Oficial de Contas na Cegoc Tea, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Fábrica de Calçado Jonil, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Fábrica de Calçado Samba, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Joaquim Lobo Félix & Filhos, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Artur Fernando Pinto Leite & Irmão, Lda
- Revisor Oficial de Contas na José António Sampaio Teixeira, Lda

**Suplente: José Alberto Coelho Vieira**

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Mestre em Direito – Ciências Jurídicas
- Doutor em Direito – Ciências Jurídicas

Experiência Profissional:

- Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Consultor Jurídico do Grupo Caixa Seguros
- Advogado
- Consultor Jurídico da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, SA, da Ocidental Vida, SA e da Médis, SA (2000-2005)
- Prestação de serviços de consulta jurídica através da elaboração de pareceres jurídicos, em especial nas áreas do Direito Privado, do Direito Intelectual e do Direito dos Seguros (desde 1995)
- Árbitro do Centro de Arbitragem Voluntária Institucionalizada da Associação Portuguesa de Direito Intelectual
- Árbitro em arbitragens não institucionalizadas
- Membro da Ordem dos Advogados
- Membro Fundador do Instituto de Direito do Consumo
- Membro Fundador da Associação Portuguesa de Direito Intelectual
- Membro da Associação de Ciências Jurídicas
- Membro dos corpos sociais da Associação Portuguesa de Direito Intelectual
- Membro do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica (desde 2009)

Em 30 de Junho de 2012, o número de ações representativas do capital social detido por cada um dos membros do Conselho Fiscal era a seguinte:

	Nº de ações da Sociedade de que são titulares <sup>4</sup>
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	300
Gualter das Neves Godinho	100

De seguida indicamos a data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um dos Membros do Conselho Fiscal:

	Data da primeira designação	Data do termo de mandato
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	14/05/2007	30/06/2012
Nuno Afonso Henriques dos Santos	14/05/2007	30/06/2012
Gualter das Neves Godinho	14/05/2007	30/06/2012
José Alberto Coelho Vieira	29/11/2010	30/06/2012

## **II.16 Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo**

As funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, e que exerceram funções no Conselho Fiscal da Benfica SAD no decorrer do presente exercício, são como segue:

### **Presidente: Rui António Gomes do Nascimento Barreira**

Sociedades do Grupo:

- Presidente do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Presidente do Conselho Fiscal da Benfica TV, SA
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

Outras Sociedades:

- Presidente do Conselho Fiscal da Reditus – SGPS, SA

### **Vogal: Nuno Afonso Henriques dos Santos**

Sociedades do Grupo:

- Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Vogal do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Vice-Presidente do Conselho Fiscal da Benfica TV, SA
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

### **Vogal: Gualter das Neves Godinho**

Sociedades do Grupo:

- Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Vogal do Conselho Fiscal da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, SA
- Vogal do Conselho Fiscal da Benfica TV, SA
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

<sup>4</sup> Informação adicional na lista de participações qualificadas a 30 de Junho de 2012

Outras Sociedades:

- Fiscal Único Curtumes Ibéria, SA
- Fiscal Único Estereofoto – Geoengenharia, SA
- Fiscal Único Geometral – Técnicas de Medição e Informática, SA
- Fiscal Único Mogal – Investimentos Turísticos, SA
- Fiscal Único CST – Sociedade Imobiliária, SA
- Revisor Oficial de Contas na Cegoc Tea, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Fábrica de Calçado Jonil, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Fábrica de Calçado Samba, Lda
- Revisor Oficial de Contas na Joaquim Lobo Félix & Filhos, Lda
- Revisor Oficial de Contas na José António Sampaio Teixeira, Lda

**Suplente: José Alberto Coelho Vieira**

Sociedades do Grupo:

- Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica

**II.17 Identificação dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, discriminando-se, os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais**

Não aplicável.

**II.18 Qualificações profissionais dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato**

Não aplicável.

**II.19 Funções que os membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo**

Não aplicável.

**II.20 Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, os meios de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da Sociedade e a avaliação do desempenho, distinguindo os administradores executivos dos não executivos, e um resumo e explicação da política da Sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos**

De acordo com o artigo 18º dos Estatutos da Sociedade, as remunerações dos membros do Conselho de Administração são estabelecidas em Assembleia Geral ou em comissão de accionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

A remuneração variável dos membros do órgão de administração é analisada no final de cada ano.

A remuneração dos membros do órgão de administração está estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da Sociedade. De acordo com a interpretação da CMVM, o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração está estruturado com os interesses da Sociedade quando exista uma relação directa entre as remunerações variáveis dos mesmos e os objectivos de médio longo prazo da Sociedade.

A Sociedade submete à apreciação pela Assembleia Geral Anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais.

A Benfica SAD não dispõe de qualquer sistema de incentivos com acções.

**II.21 Indicação da composição da comissão de remunerações ou órgão equivalente, quando exista, identificando os respectivos membros que sejam também membros do órgão de administração, bem como os seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive**

Os membros da Comissão de Remunerações são independentes relativamente aos membros do órgão de administração.

Existe actualmente uma Comissão de Remunerações que delibera os vencimentos auferidos pelos administradores da Sociedade. A Comissão de Remunerações tem a seguinte composição:

- Sport Lisboa e Benfica;
- Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA;
- João Miguel Alfacinha Braz Frade.

Todos os membros da Comissão de Remunerações possuem conhecimentos e experiência profissional adequados em matéria de política de remunerações.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações tem contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Sociedade.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou colectiva para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

A Comissão de Remunerações procede à elaboração de actas quando realiza reuniões. No decorrer do presente exercício, a Comissão de Remunerações não reuniu.

**II.22 Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho**

Na Assembleia Geral realizada a 29 de Novembro de 2011 foi aprovada a declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, que estabelece os critérios que presidirão à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração.

Assim, no que respeita à remuneração dos cargos dos administradores, os critérios conjugados deverão ser o da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada um, assim como o nível de responsabilidade das respectivas funções na Sociedade.

No que respeita à fixação dos prémios dos administradores relativos ao exercício de 2011/2012, deverá a Comissão de Remunerações atender, na sua fixação, aos principais indicadores financeiros, desportivos, comerciais e outros, tendo em consideração os objectivos definidos no início do referido exercício.

Em qualquer dos casos, deverá caber à Comissão de Remunerações a definição do peso específico e da ponderação relativa de cada um dos critérios acima enunciados que, só no plano da sua consideração deve essa Comissão ter por vinculativos.

De referir que dos cinco membros do Conselho de Administração, apenas dois são remunerados, dado que os restantes estão impedidos pelos estatutos do Clube, dado que fazem parte dos seus órgãos sociais. Pelo mesmo motivo, os membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

No que se refere ao Revisor Oficial de Contas, a remuneração acordada com a entidade tem em consideração os níveis de honorários praticados para serviços similares no mercado e a evolução dos valores praticados nos exercícios anteriores.

**II.23 Indicação da remuneração, individual ou colectiva, entendida em sentido amplo, de forma a incluir, designadamente, prémios de desempenho, auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração**

Esta indicação deve incluir o seguinte:

**a) Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca do eventual diferimento do pagamento da componente variável;**

Em 2010/2011, as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD ascenderam ao valor global de 548.743 euros, dos quais 471.730 euros são referentes a remunerações fixas, 27.063 euros relativos a encargos sociais suportados pela entidade patronal e os restantes 49.950 euros a remunerações variáveis, sendo distribuídas como segue:

	Remuneração
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	306.192
Rui Manuel César Costa	242.551

As remunerações variáveis consideradas em 2011/2012 correspondem a uma estimativa de 72.000 euros efectuada para o próprio exercício, que se encontra a esta data por processar e liquidar, deduzida no excesso de estimativa de 22.050 euros referente ao período transacto.

De referir que em Novembro de 2011 foram aprovados e liquidados os montantes variáveis a distribuir pelos órgãos sociais no montante de 76.950 euros, os quais são inferiores ao valor estimado de 99.000 euros, registado no exercício de 2010/2011.

De referir que os restantes membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal, não auferem qualquer tipo de remuneração pelo facto de serem órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica, estando pelos seus estatutos impedidos de receber qualquer verba por parte do Clube ou de qualquer empresa participada pelo mesmo.

Adicionalmente, as remunerações indicadas correspondem ao valor registado em custo pela Sociedade ou sociedades que integram o Grupo Sport Lisboa e Benfica, independentemente do momento do seu recebimento, incluindo os encargos sociais suportados pela entidade patronal.

**b) Distinção da importância devida aos administradores executivos em relação à devida aos não executivos;**

As remunerações atribuídas referem-se exclusivamente a administradores executivos, uma vez que não existem administradores não executivos.

**c) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia qualquer direito a acções, a opções sobre acções ou a componentes variáveis da remuneração;**

As remunerações atribuídas aos titulares do órgão de administração não estão dependentes dos resultados da Sociedade ou da evolução da cotação das acções.

**d) Informação suficiente sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho;**

Informação disponibilizada nas alíneas c) e e).

**e) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;**

Informação disponibilizada no ponto II.20 e II.22.

**f) Atribuição de acções e ou direitos de adquirir opções sobre acções e ou a qualquer outro sistema de incentivos com acções;**

A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD não dispõe de qualquer sistema de incentivos com acções.

**g) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;**

As remunerações variáveis atribuídas a administradores ascenderam ao montante de 72.000 euros, correspondendo a uma estimativa efectuada para o próprio exercício que se encontra a esta data por processar e liquidar, deduzida no excesso de estimativa de 22.050 euros referente ao período transacto.

**h) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;**

Durante o exercício de 2011/2012, não ocorreu qualquer cessação de funções de administradores.

**i) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;**

Do total de remunerações atribuídas aos órgãos de administração, não foram pagos montantes a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

**j) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores;**

Não existe quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

**l) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores;**

Não existem benefícios não pecuniários considerados como remuneração.

**m) Direitos de pensões adquiridos no exercício.**

Os órgãos de administração não adquiriram direitos de pensões no exercício em causa ou em exercícios anteriores.

**II.24 Indicação, em termos individuais, dos montantes cujo pagamento esteja previsto, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções durante o mandato, quando excedam o dobro da remuneração mensal fixa**

Não está previsto qualquer pagamento em caso de cessação das funções durante o mandato.

**II.25 Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na Sociedade**

Não se encontra actualmente definida uma política de comunicação de irregularidades, nomeadamente com os seguintes elementos: indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações, indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante. No entanto a dimensão da Sociedade e o modelo de gestão adoptado, tal como descrito no parágrafo II.4, asseguram que as ocorrências de irregularidade relevantes sejam do conhecimento efectivo do Conselho de Administração.

O controlo de gestão efectuado pela Direcção Financeira e o controlo das actividades operacionais realizado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de excepção e desencadear medidas consideradas necessárias para mitigar os riscos, tem assegurado à Sociedade o conhecimento de irregularidades. Deste modo não foi até à data sentida a necessidade de criação de um sistema formal de reporte de irregularidades. No entanto o Conselho de Administração pondera a introdução de melhorias na prática informal de modo a ajustar-se às recomendações existentes sobre esta matéria.

**II.26 Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adoptado pela Sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador**

Tendo em consideração a dimensão da Sociedade, não foram constituídas comissões para fazer face às situações indicadas.

**Capítulo III – Informação**

**III.1 Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa**

O capital social equivale a 115.000.000 euros, sendo representado por 23.000.000 acções nominativas e escriturais de valor nominal de 5 euros cada, sendo 9.200.000 acções da classe A e 13.800.000 da classe B, representativas de 40% e 60% do capital social.

As acções de classe A possuem privilégios consignados na lei e nos Estatutos da Sociedade, tendo sido subscritas directamente pelo Sport Lisboa e Benfica e mantêm a sua categoria enquanto a titularidade pertencer ao Clube.

As acções da classe B correspondem a acções ordinárias sem direitos especiais.

As 23.000.000 acções que constituem o capital social da Sociedade encontram-se admitidas à negociação no Euronext Lisbon da Euronext, sendo que 7.999.999 acções, representativas de 34,78% do seu capital social, foram admitidas a 12 de Junho de 2012.

**III.2 Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários**

Com referência à data de 30 de Junho de 2012, divulgamos a lista de titulares de participações qualificadas directas e indirectas, calculadas nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 448º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com a informação disponibilizada à Sociedade:

	Acções	% Capital e % Direitos de voto
Sport Lisboa e Benfica		
Directamente	9.200.000	40,00%
Sport Lisboa e Benfica, SGPS, SA	5.436.236	23,64%
Luís Filipe Ferreira Vieira (i)	850.000	3,70%
Rui Manuel César Costa (i)	10.000	0,04%
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha (i)	500	-
Rui António Gomes do Nascimento Barreira (i)	300	-
Rui Manuel Lobo Gomes da Silva (i)	100	-
Gualter das Neves Godinho (i)	100	-
	15.497.236	67,38%
Banco Espírito Santo, SA		
Directamente	1.832.530	7,97%
Órgãos Sociais (ii)	200	-
	1.832.730	7,97%
José da Conceição Guilherme	856.900	3,73%
Somague – Engenharia, SA	840.000	3,65%
Sportinveste, SGPS, SA (iii)	612.283	2,66%
<p>(i) detidas por membros dos Órgãos Sociais do Grupo do Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, de acordo com a alínea d), n.º 1 do artigo 20º CMV</p> <p>(ii) detidas por membros dos Órgãos Sociais do Grupo BES, de acordo com a alínea d), n.º 1 do artigo 20º CMV</p> <p>(iii) a Sportinveste, SGPS, SA é dominada pela Controlinveste, SGPS, SA, que por sua vez é dominada pelo Sr. Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, pelo que os direitos de voto detidos pela Sportinveste, SGPS, SA são também imputáveis a estas entidades</p>		

### III.3 Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos

O Sport Lisboa e Benfica é o único accionista titular de direitos especiais, dado que as acções detidas pelo mesmo são da categoria A.

As acções da categoria A são as detidas directamente pelo Sport Lisboa e Benfica e possuem os privilégios consignados na lei e nos Estatutos da Benfica SAD. De acordo com a Lei das Sociedades Anónimas Desportivas, a participação directa do Clube na Emitente nunca poderá ser inferior a 15% do capital social nem superior a 40%. As acções da categoria A, nos termos do artigo 6º dos Estatutos da Sociedade, “são as subscritas directamente pelo Clube e enquanto se mantiverem na sua titularidade. Sempre que por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.”

As acções de que o Sport Lisboa e Benfica seja titular, acções da Categoria A, têm um regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril, de que se destaca:

- Só são susceptíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas colectivas de direito público;
- Conferem direito de veto em quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral que tenham por objecto a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade e a alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social ou a mudança da localização da sede social;

- Conferem direito a designar, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, com poder de veto nas deliberações de tal órgão que tenham por objecto a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, alteração do pacto social, aumento e redução do capital e deslocação da sede social.

Nos termos do artigo 12º dos Estatutos da Benfica SAD, “a Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A”.

#### **III.4 Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções**

As acções são livremente transmissíveis nos termos do regime geral aplicável e não existem restrições estatutárias à livre transmissibilidade das acções, à excepção das acções de categoria A.

#### **III.5 Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto**

A Sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial.

#### **III.6 Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade**

Não existem quaisquer regras para a alteração dos Estatutos da Sociedade a não ser as que decorrem da lei a ela aplicável.

#### **III.7 Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes**

Não está previsto qualquer mecanismo de controlo.

#### **III.8 Descrição da evolução da cotação das acções do emitente**

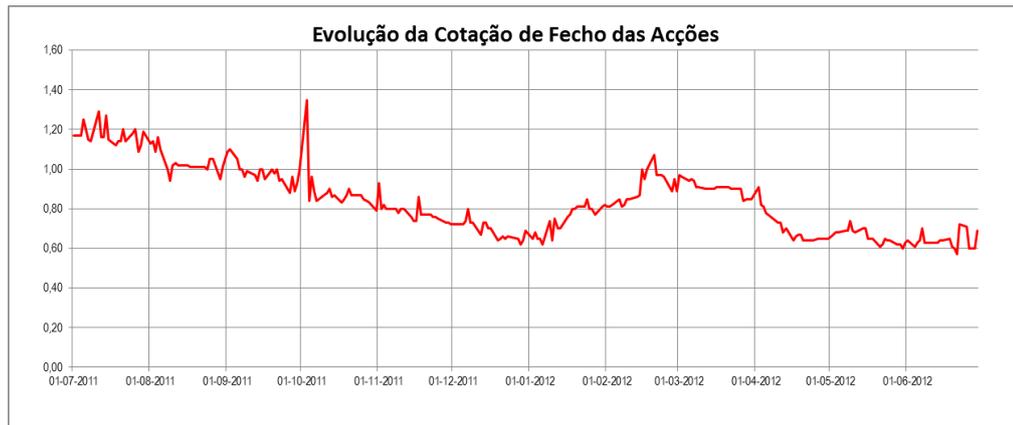
A 22 de Maio de 2007, as acções representativas do capital social da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD à data (15.000.001 acções) foram admitidas à negociação ao Eurolist by Euronext da Euronext Lisbon.

Em Dezembro de 2009, foram emitidas 7.999.999 novas acções com valor nominal unitário de 5 euros, integralmente subscritas pelo Sport Lisboa e Benfica, sendo o seu capital social representado por 23.000.000 acções.

Após este aumento de capital, as referidas 15.000.001 acções são representativas de 65,22% do seu capital social. As restantes 7.999.999 acções, representativas de 34,78% do seu capital social, foram admitidas à negociação no Euronext Lisbon da Euronext a 12 de Junho de 2012.

As acções da Benfica SAD abriram o exercício a cotar 1,17 euros, tendo fechado a 30 de Junho de 2012 com uma cotação de 0,69 euros, o que representa uma diminuição no valor da acção em 0,48 euros, traduzindo-se numa desvalorização de 41%.

Depois de no exercício de 2010/2011 já se ter assistido a uma desvalorização média das acções da Benfica SAD em cerca de 50,2%, a tendência manteve-se neste exercício, conforme se pode constatar no gráfico que apresenta a evolução das acções da Sociedade durante o período compreendido entre 1 de Julho de 2011 e 30 de Junho de 2012:



No exercício de 2011/2012, a partir do início de Agosto de 2011 verificou-se uma fase de decréscimo que se prolongou até ao princípio do mês de Janeiro de 2012, tendo o título variado de 1,16 euros a 4 de Agosto de 2011 para 0,62 euros em 6 de Janeiro de 2012. Para além de alguns dias em que o título recuperou ligeiramente no fecho, a principal excepção nesta tendência ocorreu no dia 3 de Outubro de 2011, no qual o título atingiu uma cotação de fecho de 1,35 euros, que correspondeu à cotação máxima do exercício. De referir que no dia seguinte registou-se o maior número de transacções do exercício (32.308 acções negociadas), tendo o título recuado o seu valor para 0,84 euros no fecho.

A partir do início do mês de Janeiro de 2012 as acções registaram uma fase de crescimento que culminou a 20 de Fevereiro de 2012 com uma cotação de fecho de 1,07 euros, que equivale ao valor máximo atingido pelo título no fecho durante ao 2º semestre do exercício. Após essa data, a acção ficou abaixo do valor de 1 euro e não voltou a recuperar. Até ao início de Abril de 2012, o título não sofreu variação muito significativa. No mês de Abril verificou-se um decréscimo mais acentuado, tendo nos dois últimos meses do ano apresentado alguma estabilidade na cotação de fecho.

Não existe forma directa de relacionar estas variações com acontecimentos concretos ocorridos durante o exercício. Contudo, de referir que 20 de Fevereiro de 2012 o Benfica registou a primeira derrota para a Liga Nacional, quando se encontrava a liderar o campeonato português, tendo nessa data a acções interrompido uma tendência de valorização que se registava desde o início de Janeiro, data em que alcançou essa posição na tabela classificativa. Adicionalmente, a queda do valor da cotação de fecho da acção ocorreu após o dia 4 de Abril de 2012, no qual o Benfica foi eliminado nos quartos-de-final da Liga dos Campeões pelo Chelsea FC.

De seguida, apresenta-se um quadro resumo com dados referentes às acções da Sociedade durante os exercícios findos em 30 de Junho de 2012 e de 2011:

	<u>2011/2012</u>	<u>2010/2011</u>
Número de negócios realizados	2.608	3.042
Quantidade de acções transaccionadas	487.142	667.337
Volume de negócios (euros)	430.960	1.245.477
Cotação máxima <sup>5</sup>	1,35	2,55
Cotação mínima <sup>6</sup>	0,53	1,04
Melhor cotação de fecho <sup>7</sup>	1,35	2,55
Pior cotação de fecho <sup>8</sup>	0,57	1,15

<sup>5</sup> 2011/2012: 3 de Outubro de 2011; 2010/2011: 3 e 4 de Agosto de 2010

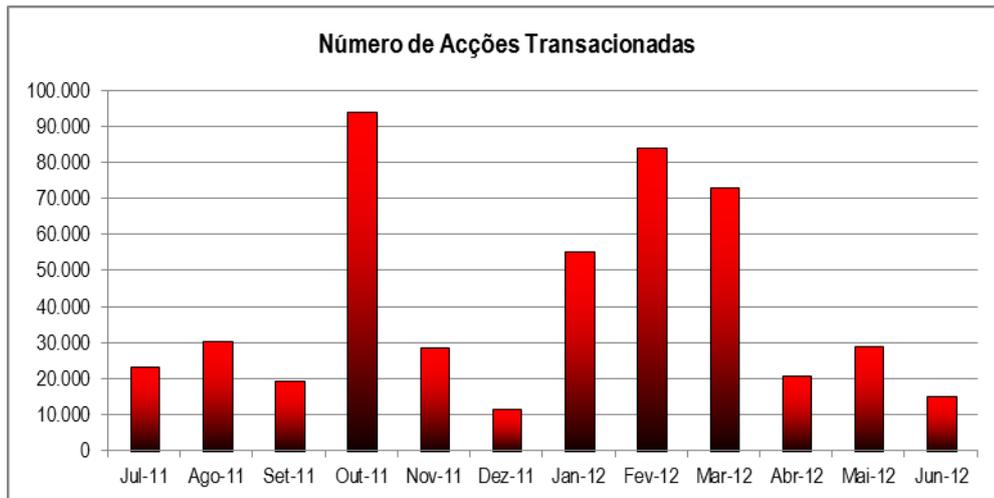
<sup>6</sup> 2011/2012: 30 de Maio de 2012; 2010/2011: 14 de Junho de 2011

<sup>7</sup> 2011/2012: 3 de Outubro de 2011; 2010/2011: 3 de Agosto de 2010

<sup>8</sup> 2011/2012: 21 de Junho de 2012; 2010/2011: 27 e 28 de Junho de 2011

Assistiu-se a um decréscimo de 27% da quantidade de ações transaccionadas e a uma diminuição de 65,4% do volume de negócios no decorrer deste exercício face ao período homólogo anterior. De referir que o decréscimo do volume de negócios é mais acentuado pelo facto de se terem transaccionado menos ações por um valor unitário mais reduzido.

No que se refere ao número de ações transaccionado ao longo do exercício, o montante mensal apresentou a seguinte evolução:



De uma forma geral, a liquidez de título foi consideravelmente reduzida, tendo-se constatado que apenas quatro meses se destacaram pelo número de ações transaccionadas: Outubro de 2011 e Janeiro, Fevereiro e Março de 2012.

No mês de Outubro de 2011 transaccionaram-se 94.376 ações, das quais 59.896 títulos foram negociados entre os dias 4 e 6 desse mês, após a cotação ter atingido o valor máximo de fecho do exercício. De referir que, no exercício anterior, o mês com maior volume de transacções também foi o de Outubro (136.904 ações).

Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2012 negociaram-se no conjunto 213.225 ações, correspondendo a uma fase inicial em que o título valorizou, tendo recuado a meio do período, mas de uma forma menos acentuada. De referir que nos dias 5 e 6 de Março de 2012 transaccionaram-se 15.910 e 30.751 ações, correspondendo respectivamente ao quinto e segundo dia com maior liquidez do exercício, tendo no final do dia 6 de Março o Benfica vencido em Lisboa o FC Zenit e garantido a passagem aos quartos-de-final da Liga dos Campeões.

### **III.9 Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela Sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por ação distribuído nos três últimos exercícios**

A Benfica SAD não tem definidos os termos da sua política de distribuição de dividendos e, desde a sua constituição, nunca distribuiu dividendos.

**III.10 Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano**

A Sociedade não tem definidos quaisquer planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções.

**III.11 Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a Sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da Sociedade**

Não existem quaisquer outros negócios e operações realizados entre, de um lado, a Sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da Sociedade.

**III.12 Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do CVM, fora das condições normais de mercado**

Os negócios e operações entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do CVM, foram realizados em condições normais de mercado.

**III.13 Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do CVM**

Os negócios de relevância significativa realizados entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do CVM, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal no âmbito da sua actividade de fiscalização.

Embora não estejam previamente definidos os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito, sempre que estejam em causa transacções a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com ela estejam em qualquer relação, conforme Artigo 20.º do CVM, o Conselho de Administração envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transacção e o que se pretende efectuar, sendo tais transacções discutidas em reunião do Conselho Fiscal.

**III.14 Indicação da disponibilização, no sítio de internet da Sociedade, dos relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, pela comissão para as matérias financeiras, pela comissão de auditoria e pelo conselho fiscal, incluindo indicação de eventuais constrangimentos deparados, em conjunto com os documentos de prestação de contas**

O Conselho Fiscal elabora um relatório anual sobre a sua actividade, no qual inclui uma descrição sobre a fiscalização desenvolvida durante o exercício, o qual será divulgado no sítio de internet da Sociedade juntamente com os documentos de prestação de contas de 2011/2012.

O Conselho Fiscal nunca se deparou com quaisquer constrangimentos à actividade de fiscalização desenvolvida.

**III.15 Referência à existência de um gabinete de apoio ao investidor ou a outro serviço similar, com alusão a: a) Funções do gabinete; b) Tipo de informação disponibilizada pelo gabinete; c) Vias de acesso ao gabinete; d) Sítio da Sociedade na internet; e) Identificação do representante para as relações com o mercado**

A Sociedade assegura a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, dado que apesar de não se encontrar constituído um gabinete de apoio ao investidor, as exigências de disponibilização de informação ao mercado são garantidas pelo representante para as relações com o mercado.

A função de representante para as relações com o mercado de capitais é actualmente exercida pelo administrador Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira, membro do Conselho de Administração, sendo responsável por disponibilizar a informação aos accionistas e investidores.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respectivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Sport Lisboa e Benfica  
Avenida General Norton de Matos  
1500-313 Lisboa

Telefone: 21 721 95 41

Telefax: 21 721 95 46

E-mail: relmercado@slbenfica.pt

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, o calendário financeiro, a estrutura accionista, os órgãos sociais, o desempenho bolsista das acções da Sociedade e outros itens de carácter geral, estão também disponíveis no sítio de internet da Sociedade ([www.slbenfica.pt](http://www.slbenfica.pt)).

A informação encontra-se disponível em português.

**III.16 Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços: a) Serviços de revisão legal de contas; b) Outros serviços de garantia de fiabilidade; c) Serviços de consultoria fiscal; d) Outros serviços que não de revisão legal de contas**

Os honorários pagos no decorrer do exercício corrente ao auditor externo pelos serviços prestados à Sociedade e à empresa subsidiária corresponderam a 242.700 euros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Serviços de revisão legal de contas – 135.050 euros – 56%;
- b) Outros serviços de garantia de fiabilidade – 14.500 euros – 6%;
- c) Serviços de consultoria fiscal – 93.150 euros – 38%.

Os serviços prestados no âmbito das alíneas c) e d) não colocam em questão os princípios de independência do auditor, estando cumpridos os meios de salvaguarda dos mesmos, nomeadamente através de um sistema prévio de aceitação das prestações de serviços a efectuar por parte do auditor externo, utilização de equipas e técnicos distintos dos que estão envolvidos no processo de auditoria/revisão legal das contas, o que constitui um mecanismo adicional de salvaguarda dessa independência.

### **III.17 Referência ao processo de rotatividade do auditor externo**

O auditor externo da Sociedade desempenha funções desde 2002, isto é, encontra-se a cumprir o seu terceiro mandato completo de três anos.

Tendo em consideração esse facto, a 1 de Março de 2011 o representante da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas foi substituído, com o intuito de promover a independência do auditor externo no acompanhamento da actividade da Benfica SAD.